O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 72/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços ao município a emplacar seus veículos em Araucária."

Art. 1º – As empresas que prestam serviços de caráter contínuo ao Município de Araucária ficam obrigadas a emplacarem no Município os veículos utilizados na prestação de serviços.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entendem-se como serviços de caráter contínuo aqueles que tiverem sido objeto de processo de licitação com prazo de vigência do contrato superior a 11 (onze) meses, bem como os que tenham sido objeto de concessão.

Art. 2º – A obrigatoriedade que trata esta Lei refere-se a todos os veículos que estão em serviço contínuo e permanente no Município de Araucária.

Art. 3º – Os ditames desta Lei devem fazer parte das exigências apresentadas pelo Município quando da realização de Processos Licitatórios.

Art. 4º – As empresas que já foram contratadas pelo Município na data de entrada de vigência desta lei e as concessionárias de serviços públicos municipais que já estão exercendo suas atividades deverão promover dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, a adequação dos emplacamentos dos veículos neste Município.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – Advertência: na primeira infração, com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar as correções exigidas nesta Lei;

II – Multas Administrativas no valor de 1(um) mês de trabalho do veículo que não esteja adequado ao disposto nesta Lei, aplicadas no caso de persistência da infração após 30 (trinta) dias de lavratura da Advertência descrita no Inciso I, passando a ser aplicada em dobro a cada intervalo de 30 (trinta) dias

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/06/2020 as 10:53:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35933&c=1I9V3R.

contados a partir do 60º dia da aplicação da advertência, e até o cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Parágrafo Único – A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste artigo ficarão a cargo da Secretaria de Urbanismo – Departamento de Trânsito – ou outra que vier a substituí-lo.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/06/2020 as 10:53:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35933&c=1I9V3R.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a arrecadação dos impostos gerados no município, tendo em vista que a prestação de contas do primeiro quadrimestre do corrente ano (29/05/2020), já indicou que no presente momento há queda na arrecadação municipal, além disso, devido à pandemia do COVID-19, a arrecadação do Município tende a diminuir considerável mente nos próximos quadrimestres.

Portanto, nada mais justo que as empresas que prestam serviços ao Município contribuam com a arrecadação de impostos no próprio Municípo de Araucária, ajudando no desenvolvimento local. Assim, com o emplacamento dos veículos em nosso município teremos a oportunidade de arrecadar o percentual do IPVA, mitigando os impactos negativos da Pandemia na arrecadação do nosso Município e, consequentemente, contribuindo para manutenção dos serviços públicos em prol da população.

Importa salientar, que os veículos que trabalham para o nosso Município, e automaticamente seus proprietários, estão tirando seus sustentos na nossa cidade Araucária, entretanto, acabam contribuindo com os impostos destes veículos em outros municípios.

Estas são as principais razões do presente Projeto de Lei, que busca evitar a elisão fiscal dos tributos que deveriam ser recolhidos ao Estado e repassados ao nosso Município, que evidentemente se transformaria em benefícios à nossa comunidade.

Por estas razões, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 19 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/06/2020 as 10:53:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35933&c=1I9V3R.